



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 680
Processo: Prot. **1110994/2019**
Interessado: **HERCULES DIEGO LUIZ DE SOUZA SALES**
Assunto: Solicita anotação de curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL- **124/2019**

EMENTA: Nega provimento a solicitação do profissional Engenheiro Ambiental **HERCULES DIEGO LUIZ DE SOUZA SALES**, acerca do processo que trata de anotação de curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 680, de 15 de julho de 2019, considerando os termos do requerimento protocolizado pelo profissional Engenheiro Ambiental **HERCULES DIEGO LUIZ DE SOUZA SALES** solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA - IESP, no período de 07/07/2017 a 02/02/2019, com carga horária de 610 horas; Considerando que consta processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; Considerando que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 31 de julho de 2017, NÃO ESTÁ COMPATÍVEL com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, o qual teve início em 07 de julho de 2017, ou seja, antes da conclusão da graduação do profissional interessado; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que após análise da documentação probatória indeferiu o pleitoma vez que data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 31 de julho de 2017, NÃO ESTÁ COMPATÍVEL com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, o qual teve início antes da colação de grau do curso de graduação da profissional interessada; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19; Considerando o parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: “.....Considerando que o Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP (fl. 4/11), cumpre as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996; Considerando que o profissional cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com carga horária de 610 horas, no período de 07/07/2017 a 02/02/2019, e que sua especialização foi iniciada ANTES da diplomação da graduação (31/07/2017 – fl.6/11); Considerando os termos da Decisão Plenária do CONFEA PL-1185/2015, em que se estabelece que o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho de profissionais que iniciarem a Pós-Graduação antes da conclusão da Graduação, por diplomação irregular que afronta a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES Nº 1, de 2007 – visto que o pré-requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise do processo apresentou parecer pelo indeferimento do pleito (fl. 7/11); Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno. Voto: Diante do exposto, VOTO pelo INDEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Ambiental Hercules Diego Luiz de Souza Sales, Registro Nacional Nº 1616835010. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo, o qual submetemos para apreciação do Plenário. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA.”, DECIDIU negar provimento ao mérito. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE O. BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVESDA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

PALITOT, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, SUENNE DASILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUI FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRAVILAR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 15 de julho de 2019

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-